Terça-feira, 28 de Outubro de 2025 III SÉRIE — Número 206

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Africandz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Águas Ka-Sacutanane e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ALMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Âncora Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ASA Dourada, Limitada.
Bacissa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bento Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blessed Auto Spares, Limitada.
Blue Wings Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Calspec Mozambique, Limitada.
Centro Médico Dra Yasmin, Limitada.
Chainova Multi Services, Limitada.
Cognitive Agency Commercial, Limitada.
Cosmus, Limitada.
Cross Linked e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Divine Construções e Manutenção, Limitada.
ECL Engenharia e Construção, Limitada.
EDC Consulting, Limitada.
Emanueli, Agência de Comunicação, Limitada.
Flying Eagle Cleaners, (SNCL).
G.Z.B.F Moz Import & Export, Limitada.
Golden Rose – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jemawite Contruções, Limitada.
K.O Trading, Limitada.
Kaditech Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kuluma Tecnology, Limitada.
Lenker, S.A.
Luxury Interiores, Limitada.
Mabuie Multi-Serviços, Limitada.
Mbell, Limitada.
Mega Plus Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Megawering Power, Limitada.
Mehanti Technology, Limitada.
Motel Fresh Coconuts, Limitada.
Mten Brilho, Limitada.
Munty Construções & Serviços, Limitada.
New Life Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Olhos Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Omnisupply – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Palacios Advance Surgical Consulting (PASC) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PEPSA – Petroleum Energy Procurment Shipping Agriculture, Limitada.
Ponta Beach Lodge, Limitada.
Sabaozinho - Importação Exportação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Saveca Strategic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shapefile Geoserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
South Minierals, Limitada.
Tabacaria A Dispensa Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Top The Gama – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Upskill – Consultoria e Prestação de Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Weky Solutions, Limitada.
xCel, Limitada.
ZEP Educ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africandz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058297, uma sociedade denominada Africandz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Candice Mignon Tarrant-Phillips, maior, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A08176771, emitido a 27 de Novembro de 2018 e válido até 26 de Novembro de 2028, emitido pelo Departamento de Interior da África do Sul.

Constitui uma sociedade unipessoal de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africandz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Damiao de Gois n.º 438, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de consultoria e gestão;
b) a empresa irá gerir e executar serviços para a gestao das empresas
c) assistência administrativa aos empresários e investidores nacionais e de estrangeiros;
d) serviços de consultoria e assistência para implementação e gestão dos projectos commerciais e industriais;
e) a aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais;
f) o desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Candice Mignona Tarrant-Phillips.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Candice Mignon Tarrant- Phillips, na qualidade de sócia gerente, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DOZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Águas Ka-Sacutanane e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105048054, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e do objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Águas Ka-Sacutanane e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Cidade de Matola, posto administrativo de Infulene, Bairro de Muhalaze, Quarteirão n.º 04, Casa n.º 266.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) abertura e exploração de furos de água;
b) captação, tratamento, distribuição de água potável para consumo humano;
c) consultoria em abertura e exploração de furos de água;
d) consultoria em captação, tratamento, distribuição e comercialização da água potável para consumo humano.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao senhor Silvano Afonso Penicelo, correspondente a 100%.

CAPÍTULO III

Da administração e representação e das formas de obrigar a sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, Silvano Afonso Penicelo.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e da prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei civil e comercial.

Está conforme.

Matola, 14 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

ALMS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter inexacto no *Boletim da República,* n.º 141, III Série 2025, no nome do sócio onde lê: "Sikander Jawed", deve se ler: "Sikandar Javed."

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Âncora Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058740, uma sociedade denominada Âncora Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Názira João Zunguze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110102258412A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 1 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Âncora Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1292, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade: consultoria e gestão de negócios, imobiliária, construção, mobiliários para escritório e residências, material informático, logística, géneros alimentícios, material de limpeza para edifícios, material de escritório, venda de cosméticos e produtos de beleza, perfumes e seus derivados, eventos, vestuários para desporto áreas afins, impressão gráfica, marketing, gestão de imóveis; recrutamento e seleção, formação para áreas de atendimento.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo ao capital total.O capital total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo a 100% (cem por cento) realizado pertencente a Názira João Zunguze.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) A sócia que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se houverem sócios e darem consentimento expresso para dispensar o prazo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade é gerida pelo socio único representando, todos os assuntos ligados a gerência sendo designado Názira João Zunguze.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:cinco por cento para a reserva

legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandatar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ASA Dourada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041943, uma sociedade denominada ASA Dourada, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hélder Pinto e Costa Júnior, casado, maior, de nacionalidade moçambicana e natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037745J, emitido a 18 de Agosto de 2020, com a validade vitalícia, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua de Kassuende, n.º 50, 9º Dto, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo; e

Segundo: Evelize Zubeida Ligório da Silva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana e natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101935403Q, emitido a 11 de Setembro de 2020 e válido até 10 de Setembro de 2030, pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade da Matola residente na Cidade de Maputo na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1700, 1.º andar, flat 1, n.º Bairro da Mafalala, na Cidade de Maputo.

Os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, decidem nestes termos que fica constituída a sua sociedade que será regida pelas seguintes, cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Asa Dourada, Limitada, com a sede na Avenida Marian N´Guabi, n.º 1700, 1.º andar, na Cidade de Maputo, em Moçambique, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em direito aplicável em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, cujo seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) a criação de frangos e produção de ovos;
b) panificação;
c) importação, produção e comércio de fixadores e redes metálicas;
d) comércio geral grossista e retalhista;
e) importação e exportação.

Dois) Para o exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir acções ou participações sociais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), divididos em duas quotas iguais e pertencentes a cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão unânime dos sócios, podendo ou não alterar-se pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado ou dividido entre os sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo e o montante.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Para a sua administração, a sociedade nomeia por unanimidade o senhor Hélder Pinto e Costa Júnior um dos sócios da entidade legal que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Litígio

Quaisquer litígios que possam ter lugar durante a vigência da sociedade ou durante a sua liquidação, com esta ou entre os sócios em relação à questão da sociedade, serão julgados nos termos da lei e submetidos à jurisdição conselho de arbitragem, conciliação e mediação da sede social.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados deduzir-se-á os montantes por atribuir aos sócios mensalmente numa importância fixa e a percentagem legal estabelecida para constituição do Fundo de Reserva Legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos com unanimidade pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transmissão, morte, interdição ou inabilitação

Um) A sociedade pode ser transmitida por cada um dos sócios a qualquer pessoa com nacionalidade moçambicana ou não, desde que, haja previamente a anuência do outro sócio ou que este informe por escrito, a intensão de prescindir da quota do outro sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros para o caso em concreto, filhos legítimos, e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não existam os herdeiros referidos no número dois acima, ou representantes legais, poderá o sócio se interessado pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e tudo o que for aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O conservador, *Ilegível.*

Bacissa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória dp Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053791, uma sociedade denominada Bacissa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sérgio Simão Parruque, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102709905P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, a 4 de Fevereiro de 2025, residente Bairro 1.º de Maio, Q. 14, Casa n.º53, Matola.

Que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bacissa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo no Bairro 1.º de Maio, Q. 145, Casa n.º 53, Matola.

Dois) A sociedade pode por deliberação do sócio, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de recolha de lixo doméstico e industrial;

b) prestação de serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) Por deliberação do sócio poderá a sociedade exercer outras actividades mediante aprovação da repartição competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento ao sócio Sérgio Simão Parruque.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade em juizo e fora dela é exercida pelo sócio Sérgio Simão Parruque.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura do sócio Sérgio Simão Parruque.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço faça e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Bento Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058726, uma sociedade denominada Bento Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Bento Manico, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110101271939A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 11 de Agosto de 2016 e residente Avenida Marien Ngouabi, Casa n.º 28, Maputo Cidade Distrito Municipal Kampfumu.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, estabelecida e que se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bento Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Rua dos Pequenos Libombos, n.º 32, Bairro Massaca II Distrito-Município de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando for necessário dentro ou fora do território nacional, assim como representar marcas de fabricantes e ou fornecedores caso seja no interesse da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com início na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) exercício de actividade comercial em geral a retalho e a grosso, bem como a importação e exportação;

b) comércio geral de bens alimentares e não alimentares;

c) panificação e restauração;

d) transportes e logística;

e) agro-pecuária;

f) fornecimento de bens e serviços;

g) gestão de lojas e espaços públicos autorizados.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações bem como representar outras sociedades, grupos ou

actividades domiciliadas ou não no território nacional, bem como a participação no capital de outras sociedades, em comércio, empresa ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital pertencente ao socio único Alfredo Bento Manico.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelo sócio único:

Dois) Tem como competências a fiscalização dos actos da gerência e todas as decisões estruturantes da sociedade.

Três) A sociedade reúne-se sempre que necessário.

Quatro) O Alfredo Bento Manico é o sócio gerente com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos a contratos com a assinatura individual do sócio Alfredo Bento Manico.

Seis) Carece da aprovação do sócio os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Sete) Compete a sócio único a nomeação de procuradores com mandatos específicos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais da Republica de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Blessed Auto Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 002/2015, do dia seis de Agosto de dois mil e quinze, a sociedade Blessed Auto Spares, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1001776095, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 18, Distrito Municipal de Kamubukwana, Cidade de Maputo, Bairro Choupal, os sócios Sunday Onyeka Egbosionu, Okwudili Benjamim Egbosionu e Okoli Josephat Okechukwu, deliberaram a cessão total da quota do sócio Okoli Josephat Okechukwu a favor dos sócios Sunday Onyeka Egbosionu, Okwudili Benjamim Egbosionu em 60% e 40% respectivamente, e deste modo procederam com alteração do artigo terceiro do estatuto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT(trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

i) 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencentes ao sócio Okwudili Benjamim Egbosionu, equivalente a sessenta por cento do capital social;

ii) 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencentes ao sócio Sunday Onyeka Egbosionu, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Blue Wings Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato da sociedade de vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte cinco, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 105057503, com a data de vinte e seis de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, foi celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 74 do Código Comercial por: Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, casada, com António Óscar Sebastião Diogo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 430, rés-do-chão nesta Cidade Maputo, portadora do B.I n.º 110100011347B, emitido pela Direcção Nacional Identificação Civil da Cidade Maputo a 30 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Wings Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limtada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua Alcântara dos Santos, n.º 27, 2.º andar, Distrito Municipal Kampfumu, nesta Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) turismo, organização e execução de viagens turísticas;

b) recepção, transferências e assistência ao turista;

c) representanção de agências de viagens de turismo nacionais ou estrangeiras;

d) obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade, viagens e respectivo visto;

e) aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;

f) realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividades turísticas;

g) reservas nos empreendimentos turísticos e de restauração e bebidas; e

h) rent-a-car.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais) correspondente a uma quota única para a sócia, Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, no valor 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A socia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia única, Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, a sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente designado pela administração nos termos dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Calspec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Calspec Mozambique, Limitada, sob NUEL 105058668, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Calspec Mozambique, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na, Avenida Agostinho Neto, n.º 829. Bairro da Polana, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços especializados de inspeção em petróleo, gás, petroquímica e indústria;

b) inspeções certificadas API de tanques e tubagens(API 653,API 570, API 510) métodos avançados e convencionais de ensaios não destrutivos (END) tais como phased Array Ultrasonic Testing (PAUT), Time of Flight Diffraction (TOFD), Magnetic Flux Leakage (MFL), Guided Wave Testing (GWT), Alternating Current Fild Measurement (ACFM), mapeamento de corrosão;

c) controle de qualidade, consultoria, consultoria industrial, certificação de equipamentos e certificações de conformidade relacionadas;

d) comércio de equipamentos industriais e matérias relacionados, quaisquer actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.00,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma das quotas assim distribuídas:

a) Abraham Johannes Le Roux, solteiro, nacionalidade sul-africana, residente em 13 Beech Street, Plantation, Boksburg, 1459, Gauteng, África do Sul, portador do Passaporte n.º A06818967, emitido no dia 22 de Junho de 2018 e válido até 21 de Junho de 2028, pela República Sul-Africana, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a cinquenta por cento do capital;

b) Shaun Louis Wakeford, solteiro, nacionalidade sul-africana, residente em 20 Norfolk Street, Larrendale, Brakpan, 1541, Gauteng, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00436373, emitido no dia 15 de Fevereiro de 2024 e válido até 15 de Fevereiro de 2034, pela República Sul-Africana, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo dos sócios Abraham Johannes Le Roux e Shaun Louis Wakeford.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Centro Médico Dra Yasmin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054932, uma sociedade denominada Centro Médico Dra Yasmin, Limitada. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Adolfo José Jamine, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129557N, emitido em Maputo, a 30 de Março de 2021 e com validade até 29 de Março de 2031, residente em Xai-Xai, Chinunguine C, casado com Arcangela da Sureia Samo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Xai-Xai;

Segundo: Arcângela da Sureia Samo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500132848B, emitido em 1 de Outubro de 2020 e válido até 30 de Setembro de 2025, residente em Xai-Xai, Chinunguine C, casada com Adolfo José Jamine, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Nkobe, Q 15, Parcela n.º 966, Distrito da Matola.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de saúde em regime ambulatório e/ou internamento, incluindo consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, tratamentos clínicos e cirúrgicos;

b) actividades de consulta geral e pediatria, fisioterapia, psicologia, nutrição, odontologia, maternidade, oftamologia e outras especialidades paramédicas, conforme regulamentação vigente;

c) gestão e exploração de unidades de saúde, tais como clínicas, postos médicos, laboratórios de análises clínicas, centros de diagnóstico e unidades móveis de saúde;

d) promoção de campanhas de saúde pública, educação sanitária e prevenção de doenças, em articulação com entidades públicas e privadas;

e) comercialização de produtos médicos e farmacêuticos, devidamente licenciados, bem como materiais hospitalares e equipamentos clínicos;

f) provedor de produtos ervanários em colaboração com a medicina tradicional;

g) formação profissional e técnica na área da saúde, incluindo cursos, seminários e estágios supervisionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adolfo José Jamine;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Arcangela da Sureia Samo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Mediante decisão dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios.

Dois) O mandato dos administradores da sociedade cessará logo que, em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade no respectivo cargo.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão bastantes a assinatura de um dos sócios, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

Quatro) Nos termos do presente Estatuto, é constituída como mandatário da sociedade a sócio Adolfo José Jamine, o qual representará a Sociedade em instituições que assim obriguem.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Quaisquer questões emergentes do presente estatuto, mais concretamente desentendimentos resultantes da interpretação ou execução do mesmo por parte dos sócios, serão resolvidas amigavelmente, actuando estes de boa-fé e em espírito de cooperação, ou por recurso à arbitragem, cabendo a cada um nomear um árbitro e sendo o terceiro árbitro cooptado pelos árbitros nomeados.

Três) O processo arbitral observará o disposto na Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, sendo o local de arbitragem a Cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Chainova Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105055103, uma sociedade denominada Chainova Multi Services , Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Noé Bernardo Muchanga, nascido a 10 de Outubro de 1995, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Bairro Hulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227708P, emitido pela DNIC da Cidade de Maputo a 23 de Setembro de 2021, NUIT 129825782;

Segundo. José Penane Chibonane Junior, nascido a 8 de Outubro de 1997, solteiro,natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Casa n.º 944, portador do Bilhete de Identidade N110300059427N, emitido pela DNIC da Cidade de Maputo, a 18 de Outubro de 2020, NUIT 133428951.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chainova Multi Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Romao Fernandes Farinha n.º 1277, 3.º andar/DT, podendo por simples deliberação do sócio, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) agentes de comércio por grosso de matérias primas, agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
b) agentes de comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas equipamento industrial, embarcações e aeronaves, aluguer de máquinas e equipamento industrial;
c) agentes de comércio por grosso de materiais de construção , aluguer de material de construção, material de escritório mobiliário, artigos para uso doméstico;
d) agentes de comércio por grosso, misto sem predominância;
e) a gentes especializados de comercio por grosso de produtos, N.E;
f) gestão e exploração de equipamento informático;
g) actividades de limpeza geral em edifícios;
h) outras actividades de limpeza geral em edifícios, e equipamentos industriais; e
i) actividades de plantação e manutenção de jardins e manutenção de vegetação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado pelas seguintes percentagens:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Noé Bernardo Muchanga;
b) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Jose Penane Chibonane Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação será exercida pelo senhor Edimilson Virgilio Cipriano Machava. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos 2 sócios e todas as decisões são por eles tomadas e arquivadas no seu respetivo livro.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cognitive Agency Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056976, uma sociedade denominada Cognitive Agency Commercial, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90° do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Elizete Joaquim Ouana, solteira maior, natural de Maputo - Matola, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101312012B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Agosto de 2025, residente no Bairro da Machava - Bunhiça, Quarteirão 14, Casa n.º 36, na Cidade da Matola, Distrito Municipal da Matola;

Segundo. Sifiso Pesane, solteiro, maior, natural da África do Sul, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A11282355, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da África do Sul, a 18 de Julho de 2024, residente no Bairro da Machava - Bunhiça, Quarteirão 14, Casa n.º 36, na Cidade da Matola, Distrito Municipal da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cognitive Agency Commercial, Limitada – doravante somente designada por a "Sociedade", e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, no Quarteirão 9, Casa n.º 112, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwane, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos, agente do comércio por grosso de diversos produtos alimentares, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 25.000,00MT pertencente a sócia - Elizete Joaquim Ouana; e
b) uma quota no valor de 25.000,00MT pertencente ao sócio - Sifiso Pesane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Elizete Joaquim Ouana e Sifiso pesane - que assumem as funções de sócios administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outro sócia, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cosmus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição da sociedade, datado de 6 de Outubro de 2025, foi constituída a Cosmus, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101573664, que reger se á pelos artigos seguintes:

Colombo Gonçalves Chume, casado com a senhora Melita Domingos Manjate Chume, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do B,I n.º 110104714847F, emitido a 30 de Outubro de 2025, em Maputo, residente na Rua dos CFM, Q. 44, Casa n.º 26, Bairro de Hulene, Maputo;

Zelia Pedro, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110100001716Q, emitido a 12 de Junho de 2024, em Maputo, residente na Rua dos CFM, Quarteião 44, Casa n.º 26, Bairro de Hulene, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Cosmus, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1374, rés-do-chão Flat 2, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em outros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal:

a) comércio, importação, exportação de equipamento informático, eletrónico em geral;
b) comércio, importação, exportação de equipamentos e componentes para indústria ferroviária, aeronáutica, marítima, rodoviária, automóvel e mobiliária;
c) comércio, importação, exportação de equipamentos e componentes industriais em geral;
d) comércio, importação, exportação de equipamentos hospitalares, reagentes e materiais não duradouros para o uso hospitalar;
e) comércio, importação, exportação de mobiliário de escritório, hospitalar e doméstico
f) comércio, importação, exportação de material de serigrafia, gráfica e material de segurança e higiene no trabalho;
g) comércio, importação, exportação de viaturas, motorizadas, embarcações, caravanas;
h) gestão e administração de investimentos em bens móveis, imóveis e prestação de serviços as sociedades participadas e terceiros;
i) comércio, importação, exportação de equipamento de comunicação (telefones, rádios, etc);
j) comércio, importação, exportação de equipamento eléctrico de baixa tensão, media e alta tensão;
k) representação de marcas, empresas, organizações, pessoas;
l) restauração e hotelaria;
m) prospecção e exploração e venda de recursos naturais;
n) prospecção e exploração e venda de hidrocarbonetos;

o) elaboração e realização de sistemas informáticos e programas únicos;
p) aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
q) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
r) consultoria em tecnologias e sistemas de informação;
s) formação, treinamento, *payroll*, recolocação
t) exercer actividades de consultoria e consultoria em: segurança pessoal, arquitectura, aeronáutica, instalações, eventos;
u) consultoria para negócios e gestão;
v) serviços de tradução e interpretação
w) prestação de serviços na área *procurement*, licenciamento e tramitação de todo tipo de documentação.
x) gestão e administração de investimentos em bens móveis, imóveis e prestação de serviços as sociedades participadas e terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 97.000,00MT (noventa e sete mil meticais) correspondente a 97% (noventa e sete porcento), pertencente ao sócio Colombo Gonçalves Chume;
b) uma quota no valor de 3,000,00MT (três mil meticais), correspondente a 3% (três porcento), pertencente á sócia Zélia Pedro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios, em condições em que a assembleia geral o determinar.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por Colombo Gonçalves Chume administrador.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados por período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas a sociedade, sendo os mesmos dispensados de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do Administrador, sendo vedada aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o ato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por Colombo Gonçalves Chume administrador.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados por período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas a sociedade, sendo os mesmos dispensados de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do administrador, sendo vedada aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o ato.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cross Linked e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058451, uma sociedade denominada Cross Linked e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Mário Nhacudima, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Inhagoia B, Q. 6, Casa n.º 1, portador do Passaporte n.º AB1050175, emitido a 25 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cross Linked e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, n.º 1126, rés-do-chão, Kampfumu, Cidade de Maputo, a sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) distribuição de mercadorias;
b) imobiliária e serviços;
c) gestão de ambientes internos e externos;
d) fornecimento de material de escritório;
e) a sociedade poderá exercer outras atividades.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Mário Nhacudima.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela será exercida pelo sócio José Mário Nhacudima, que desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Divine Construções e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105052364, uma entidade denominada Divine Construções e Manutenção, Limitada por Isac Mateus Langa.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas que se regera pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Divine Construções e Manutenção, Limitada., com sede na Província de Maputo, Bairro da Matola - Gare, parcela n.º 3380/G, Q.25, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representações no território nacional ou estrangeiro. A sociedade terá duração por tempo indeterminado e iniciará as suas actividades na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a execução obras de construção civil em geral, incluindo:

a) construção, reconstrução, reabilitação e manutenção de imóveis urbanos e rurais;
b) serviços de engenharia e arquitectura;
c) compra, venda e intermediação de materiais de construção;
d) loteamento, urbanização e desenvolvimento imobiliário;
e) outras actividades compatíveis e correlatas ao sector da construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% totalmente subscrito e integrado da seguinte forma:

a) Isac Mateus Langa – 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 90% do capital social;
b) Celso Langa – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento expresso da maioria dos sócios, conforme previsto na lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Isac Mateus Langa, que terá poderes para praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. As limitações ao poder.

Dois) As assembleias de sócios realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para aprovação das contas e balanços, e extraordinariamente quando convocadas por qualquer sócio. As deliberações serão tomadas por maioria de capital, salvo disposição legal em contrário.

.....

CLÁUSULA NONA

(Disposições gerais)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, com base na legislação vigente aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ECL Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 10 de Outubro de 2025, da sociedade ECL Engenharia e Construção, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 101130576, foi deliberada o aumento do capital social, e em consequência foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000.000,00MT (cinco milhões meticais), e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Olegário Artur Mariano Cumbana.

O Conservador, *Ilegível*.

EDC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035773, uma sociedade denominada EDC Consulting, Limitada.

Edith Lopes Mendes Gonçalves Banze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de bens adquiridos com o senhor José Mércio Samuel Banze, portadora do NUIT 111330077 e Bilhete de Identidade n.º 110100079874N, emitido a 6 de Janeiro de 2023A, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, casa 645, 1.º andar;

Chanel Edith Maurício, menor, portadora do Passaporte n.º AB0974040, emitido pelo Serviço Nacional de Imigração, válido até 2 de Fevereiro de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, Casa n.º 645, 1.º andar, representada no acto pela senhora Edith Lopes Mendes Gonçalves Banze Denzel Esrom Banze, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108982615A, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, Casa 645, 1.º andar, representada no acto pela senhora Edith Lopes Mendes Gonçalves Banze;

Emily Waka Banze, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108982616P, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, Casa n.º 645, 1.º andar, representada no acto pela senhora Edith Lopes Mendes Gonçalves Banze.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EDC Consulting, Limitada.

Dois) A empresa tem a sua sede no Bairro Mapulene, Quarteirão 83, Casa n.º 7, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
b) consultoria e assessoria financeira;
c) facilitação, proposta financeira e desenvolvimento de novos negócios;
d) gestão de processos de créditos e mitigação de riscos;
e) literacia financeira e formação;
f) serviços administrativos, recolha de dados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a forma a quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Edith Lopes Mendes Gonçalves Banze;

b) uma quota no valor nominal, 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 18% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Chanel Edith Mauricio;

c) uma quota no valor nominal, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 16% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Emily Waka Banze;

d) uma quota no valor nominal, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 16% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Denzel Esrom Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como sua representação dentro e fora dos tribunais, serão exercidas activa e passivamente pela sócia - Edith Lopes Mendes Gonçalves Banze, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-administradora.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do Balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A empresa é dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação unânime dos sócios.

.....

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulamentados pelo Código Comercial em vigor ou por outra legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Emanueli, Agência de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042723, uma sociedade denominada Emanueli, Agência de Comunicação, Limitada, entre:

Agnélio António Jossias, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, Distrito de Sofala, NUIT 110007078, nascido a 7 de Setembro de 1985, casado, com Mariamo Julião Baloi, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade de Maputo, Magoanine A, Distrito de Kamubucuana, Q 28, Casa n.º 43, titular de B.I n.º 110300395942B, emitido a 22 de Junho de 2022, em Maputo; e

Mariamo Julião Baloi Jossias, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicualacuala, distrito de Gaza, NUIT 118452070, nascida a 23 de Fevereiro de 1990, casada com Agnélio António Jossias, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade de Maputo, Magoanine A, Distrito de Kamubucuana, Quarteirão 28, Casa n.º 43, titular de B.I n.º 100100654170P, emitido a 23 de Junho de 2022, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota e responsabilidade limitada, que reger-se á, pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Emanueli, Agência de Comunicação, Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Ho Chi Min, n.º 103, Polana, Cidade de Maputo.

Três) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de:

a) prestação de serviços de publicidade, actividades de design, impressão, edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;

b) comércio a retalho por correspondência ou por internet, estudos de mercado e sondagem de opinião, actividades fotográficas, produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão;

c) organização de feiras, congressos e outros eventos similares, investigação e desenvolvimento das ciências sociais humanas, actividades de teatro, de música de dança, e outras actividades artísticas e literárias;

d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividades jurídicas, actividades de agências de notícias, administração pública em geral, execução de fotocópias, preparação de documentos, e outras actividades especializadas de apoio administrativo;

e) consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, prestação de logística e transportes, acção social para pessoas idosas, com deficiência e sem alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas sem e com fins lucrativos.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnélio António Jossias; e

b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Julião Baloi Jossias;

c) o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto e condições.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Agnélio António Jossias, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios ou procurador nomeado em assembleia geral.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Flying Eagle Cleaners, (SNCL)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049820, uma sociedade denominada Flying Eagle Cleaners, (SNCL).

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74° do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Alfredo Wate, maior, casado, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100434678J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 27 de Dezembro de 2017, com domícilio na Avenida Vladimir Lenine 3036, 1.º andar, flat 3, Bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo;

Segundo: Graça Carlos Pedro Wate, maior de idade, casada em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209761S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 20 de Maio de 2015, com domícilio na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3036, 1.º andar, flat 3, Bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade em nome colectivo de responsabilidade limitada (SNCL), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Flying Eagle Cleaners, (SNCL) e constitui-se sob a forma de sociedade em nome colectivo de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3036, 1.º andar, flat 3, Bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo - Moçambique, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, podendo por simples deliberação, a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) prestação de serviços de limpeza geral;
b) fumigação e desratização;
c) serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, participar em projectos de desenvolvimento local que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% do capital, pertencente ao sócio Pedro Alfredo Wate;
b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital, pertencente à sócia Graça Carlos Pedro Wate.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

Dois) Entende-se por suprimento, dinheiros ou coisas fingíveis que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são assembleia geral e administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da administração, ou por três membros do quadro da administração, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, o sócio Pedro Alfredo Wate.

Dois) A administração corrente pode ser confiada a um director-geral a ser designado pela assembleia geral por um período de 2 anos renováveis, podendo a qualquer momento ser revogado seu mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos;

b) pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha conferido poderes especiais necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Quatro) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

G.Z.B.F Moz Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058386, uma sociedade denominada G.Z.B.F Moz Import & Export, Limitada Que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial, entre:

Jian Zhou, maior, casado com Dai Chun Chun, em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6795595, emitido na República Popular da China, a 20 de Fevereiro de 2023, residente na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel;

Yong Liu, maior, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC6236440, emitido na República Popular da China, a 9 de Março de 2018, residente na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma G.Z.B.F Moz Import & Export, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1937, Condomínio Eden, Casa n.º 1, Cidade da Matola podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a importação e exportação bens e mercadorias, máquinas e equipamentos de construção, consumíveis, ferramentas, materiais diversos, comércio no geral com importação e exportação, a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção imobiliária e todas actividades conexas ao objecto principal.

Dois) A sociedade actuará também na área de produção de bebidas alcoólicas, destilação de bebidas, óleos essenciais e produção de perfumes.

Três) A sociedade poderá actuar na área da promoção imobiliária, turismo, comercio no geral e toda e qualquer actividade conexa aos objectos aqui descriminados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) repartidos da seguinte forma:

a) Jian Zhou – 70.000,00MT, que corresponde a 70% do capital social;

b) Yong Liu – 30.000,00MT, que corresponde a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, a sócia fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Se se pretender alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Jian Zhou e Yong Liu.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo, podendo actuar de forma solidaria, sendo bastante apenas uma assinatura para obrigar a sociedade ou de representante, administrador devidamente designados, mandatados nos limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Rose – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058662, a sociedade Golden Rose – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Golden Rose – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 12, rés-do-chão, Bairro Albasine, Kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

a) restauração;
b) snack bar;
c) take way;
d) hoteis lodges casas de hospedes;
e) pastelaria salão de café;
f) comércio geral a grosso e retalho de vestuário e calcados;
g) ferragem e bens de consumo;
h) por deliberação do sócio a sociedade, poderá exercer qualquer outra actividade permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, todo pertencente ao único sócio Alberto Carlos Couana.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e formas de obrigar

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo Alberto Carlos Couana, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Alberto Carlos Couana, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Jemawite Contruções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Jemawite Contruções, Limitada, com sede na Rua do Bagamoyo, n.º 186, 2.º andar, Bairro Central, Distrito Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101057879, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios, aumento do capital de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e mudança de sede, desde já são alterados os artigos primeiro e quinto do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém-se:

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Maputo, Rua de Bagamoyo, n.º 186, 2.º andar, a direita Porta n.º 21, podendo ser alterada para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), distribuído seguinte forma:

a) uma quota no valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) para à sócia Melodina Albertina Lifanica, correspondente a 75% do capital social;
b) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais) para a sócio Crimildo Dinis Guambe, correspondente a 25% do capital social.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

K.O Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade K.O Trading, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais, registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 1011814513 e com a presença dos sócios Keiji Osato e Bilal Ahmed Khan representantes de cem porcento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram.

A cessão da quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, que o sócio Keiji Osato possuia e que cedeu na totalidade ao sócio Bilal Ahmed Khan, que unifica com a anterior e passa ter uma única quota.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem porcento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ahmed Khan".

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Kaditech Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058752, uma sociedade denominada Kaditech Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Joaquim Neldy Afonso Bucucha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104681405B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Janeiro de 2022, residente no Bairro Abel Jafar - Marracuene, Quarteirão 5, Casa n.º 10, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é acordado a constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kaditech Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Rua Eca de Queiros, n.º 135, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

a) fornecimento de material de escritório,
b) informático e electrónico;
c) consultoria de tecnológias de informação;
d) engenharia electrónica; arquitectura.
e) serralharia e refrigeração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelo único sócio, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessação das quotas)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas dividas e extintas as obrigações da sociedade o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO SEXTO

(Falência e insolvência)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado ou liquidado na base da situação patrimonial da empresa, a data da sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva, a obrigação da assinatura será exercida pelo sócio único Joaquim Neldy Afonso Bucucha como administrador com ou sem remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso, a empresa será regulada pela lei das sociedades unipessoais e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Kuluma Tecnology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500128, uma sociedade denominada Kuluma Tecnology, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kuluma Tecnology, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 121, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos:

a) prestação de serviços na area de venda de material elétrico e informático (computadores, telefones e seus acessórios);
b) gestão de exploração de equipamento informático;
c) consultoria e programação informática;
d) fornecimentos de materiais e consumíveis de escritórios;
e) procurement;
f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinco mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

a) Armando Custódio Infante, com valor de quatro mil e quinhentos meticais, a que corresponde uma quota de noventa por cento;
b) Savi Yakheel Infante, com valor de quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Armando Custódio Infante, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores podera assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Lenker, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101948684, uma sociedade denominada Lenker, S.A., que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

No presente contrato, os seguintes contraentes constituem uma Sociedade Anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

A denominação da Sociedade Anónima é Lenker, S.A, constituída por tempo indeterminado, com sede na Vila da Matola Rio, Bairro Djonasse, Quarteirão 9, Casa n.º 49, Distrito de Boane, que se regerá pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos:

Dois) A sociedade tem por objecto principal fornecer serviços de construção civil, nas seguintes especialidades:

a) construção e manutenção de edifícios e monumentos;
b) construção e manutenção de vias de comunicação;
c) construção e manutenção de obras hidráulicas;
d) construção e manutenção de instalações eléctricas;
e) construção e manutenção de fundações e captações de água;
f) construção e manutenção de obras de urbanização.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral, e que esteja devidamente autorizada.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), divididos por 1000 acções para cada acionista.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pelo acionista Idília Antónia Saeze, eleita Presidente do Conselho de Administração, podendo ser eleita ou destituída pela assembleia geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é feita por 4 (quatro) membros.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal, e o saldo ficará à disposição da assembleia geral, que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos acionistas, presidente ou pelos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Luxury Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052850, uma sociedade denominada Luxury Interiores, Limitada, entre:

Osvaldo Bernardo Novela, solteiro, com o NUIT 108052244, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente

em Maputo, 25 de Junho B, n.º 12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149598F, emitido em Maputo;

Ayla Carla Novela, menor, natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101090822004S, emitido em Maputo, sócia menor representada pelo sócio, Osvaldo Bernardo Novela.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Luxury Interiores, Limitada. A sociedade é de personalidade jurídica, sociedade por quotas, se regerá pela disposição do contrato sociedade e diplomas legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se à partir da data da celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito de Kamubukwana, Bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique, KM14 17, n.º 134, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) decoração de interiores, design;
b) eventos corporativos;
c) venda de artigos decorativos, arquitectura, e outras actividades de consultoria em áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação, exercer qualquer outra actividades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é 100.000,00MT(cem mil meticais), integralmente subscrito e representado correspondente a uma quota assim distribuídos:

a) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80%, pertencente a, Osvaldo Bernardo Novela;
b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente a, Ayla Carla Novela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá aumentar mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e as quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, Osvaldo Bernardo Novela, que fica desde já nomeado administrador, o administrador pode delegar terceiros, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível.*

Mabuie Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014201, uma sociedade denominada Mabuie Multi-Serviços, Limitada, entre:

Amosse António Mabuie, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Boane, Massaca Quarteiro 11, Casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101657138B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Geraldo António Mabuie, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Boane, Q. B, C. n.º 52, portador do B.I. n.º 110106458815S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente constituem sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta o nome de Mabuie Multi-Serviços, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro da Massaca 2, Quarteirão 11, rés-do-chão, por tempo indeterminado, com início à partir de 23 de Novembro de 2023.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, prestação de serviços relacionados com a agricultura e pecuária e importação e exportação de produtos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades económicas equiparadas ou relacionadas com as descritas no número anterior, bem como actividades conexas ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde 100% das quotas divididas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencentes ao sócio Amosse António Mabuie;
b) uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencentes ao sócio Geraldo António Mabuie.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juizo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Amosse António Mabuie.

Dois) Competem ao administrador a gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes aos outros sócios nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) É vedado ao administrador a prática de qualquer acto estranho ao objecto e aos interesses da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Existindo um só administrador, considera-se a sociedade obrigada pelos actos praticados em nome dela, por esse administrador, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) Havendo um conselho de administração a sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos pela maioria dos administradores ou pela maioria ratificados.

Três) Os administradores obrigam a sociedade, pondo a sua assinatura, com a indicação dessa qualidade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo quanto não tiver sido regulado no presente contrato reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *llegível.*

Mbell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025,foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053528, uma sociedade denominada Mbell, Limitada, entre:

Silvia Luis Manhique Chemane, casada com Alberto Arlindo Chemane no regime de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, rés-do-chão, portador do B.I n.º 1102009410791, emitido em Maputo a 31 de Março de 2022;

Yandara Melody Chemane, (menor) representada pela sua mãe Silvia Luis Manhique Chemane, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro do Alto Maè, Avenida da zambia, rés-do-chão, portador do B.I 11010562571Q, emitido em Maputo a 4 de Fevereiro de 2025.

Constitui sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mbell, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Casa n.º 1414, Avenida Ahmed Sekou Touré, Distrito Municipal Kapfumo rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social no País, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado e seu início, contar-se-á à partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) prestação de serviços de papelaria;
b) fotocopias, gráfica, reprografia e designe;
c) venda de equipamento informático com importação e exportação;
d) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto social ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente a sócia Silvia Luis Manhique Chemane, correspondente a (75%) setenta e cinco por cento do capital social e 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Yandara Melody Chemane, correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sócia Silvia Luis Manhique Chemane, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previsto no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *llegível.*

Mega Plus Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101331806, uma sociedade denominada Mega Plus Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Modibo Yatassaie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bamako, residente nesta Cidade, portador do B.I n.º 110100577366M, emitido a 18 de Fevereiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mega Plus Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida João Albazine n.º 123B, Bairro do Alto-Maé na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) comércio a grosso e a retalho de produtos elétricos e eletrônicos;
b) comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Modibo Yattassaye.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio único Modibo Yattassaye.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Megawering Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045250, uma sociedade denominada Megawering Power, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mercelino Carlos Pinto Mustafa, solteira, natural de Quelimane, residente na Província de Maputo, portador do B.I n.º 040104419505M, emitido em 18 de Outubro de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central B, Kampfumo Quarteirão 19, Casa n.º 939;

Segundo: Atanásio Meque Boana, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, portador do B.I n.º 11050097430B, emitido a 11 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Bagamoyo Kamubucuana, Quarteiro 40, Casa n.º 27.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Megawering Power, Limitada regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação Megawering Power, Limitada, com sua sede em Maputo Bairro Central B, Casa n.º 939, Quarteirão 19. Mediante deliberação administração a sociedade poderá abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se poe tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Esta sociedade tem como por objecto a manunteção e revisão na área elétrica:

a) eletricidade industrial;
b) consultoria e análise de projetos elétricos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

a) Marcelo Carlos Pinto Mustafa com 50% por cento do capital equivalente ao valor de 50.000,00MT do valor do capital;
b) Atanásio Meque Boana com 50% por cento do capital social, equivalente ao valor 50.000,00MT do valor do capital.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia, Marcelo Carlos Pinto Mustafa, que mesmo obriga assinatura dos dois sócios , somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto socia, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo omisso, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mehanti Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033298, uma sociedade denominada Mehanti Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Muhammad Raza, nacionalidade paquistenesa, solteiro, maior, natural de Pak Karachi, residente na Cidade da Maputo, Avenida de 24 de Julho, Casa n.º 278, Bairro Central, portador do Bilhete de Passaporte n.º ZV9892591, emitido, pelo Governo de Pasquistão;

Saba Naveed, nacionalidade paquistanesa, solteira, natural de Pak Karachi, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Casa n.º 278, Bairro Central, portador do Bilhete de Passaporte n.ºDT9676331, emitido pelo Governo de Pasquistão;

Cláudio Narcisio Simão Manjate, nacionalidade moçambiacana, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Guava, Distrito de Marracuene, Casa n.º 74, Quarteirão 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001874B, de 5 de Julho, de 2022, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mehanti Technology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central Rua Joe Slovo, Casa n.º 145, rés-do-chão, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda a retalho e a grosso de consumíveis de escritório;
b) venda a retalho e a grosso de material informático;
c) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Muhammad Raza;
b) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao senhor Saba Naveed;
c) uma quota de 1.000,00MT (um mil meticais), equivalente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Cláudio Narcisio Simão Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence somente ao sócio Muhammad Raza desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessario uma e única assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercicio económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 16 d Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Motel Fresh Coconuts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057816, uma sociedade denominada Motel Fresh Coconuts, Limitada.

Nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Iazildo Brígido de Andrade, divorciado, nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, nascido a 22 de Fevereiro de 1981, residente em Martires da Machava, Bairro Polana Cimento, portador do B.I n.º 110102254459M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Tayller Iazilde De Andrade, solteiro, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 10 de Julho de 2013, residente na Matola Rio, portador do B.I n.º 110104591995P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, representado pelo senhor Iazildo Brígido de Andrade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Motel Fresh Coconuts, Limitada tem a sua sede na Rua da Mozal, Adoca, Matola Rio, n.º 48/A, andar, rés-do-chão, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início á partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: aluguer de quartos para fins turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades destintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito da seguinte forma:

a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), representando 75% do capital social, pertencente ao sócio Iazilde Brigido de Andrade;
b) 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Tayller Iazilde de Andrade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência, administração e a representação pertencem ao sócio Iazilde Brígido De Andrade.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura, sendo do administrador.

Três) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso no presente estatuto, regulação as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mten Brilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053525, uma sociedade denominada Mten Brilho, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Edson Maria Brigido Massunguine, maior, NUIT 100961970, divorciado, moçambicano, residente no Bairro Central A, Rua John Issa, flat 15, 4.º andar Esquerdo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442938S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove;

Tessalia Anayah Massunguine, menor, representada pelo pai, NUIT 185783022, moçambicana, residente no Bairro Fomento, Quarteirão 15, Casa n.º 12, Matola, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104770421A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, a treze de Junho de dois mil vinte cinco;

Nicly Ayla Massunguine, menor, representada pelo pai, NUIT 185782859, moçambicana, residente no Bairro Fomento, Quarteirão 15, Casa n.º 12, Matola, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108900865M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, a treze de Junho de dois mil vinte cinco.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mten Brilho, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Fomento Sial, Matola Casa n.º 112, Rua 13.082, Província de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) a sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de limpeza;

b) a sociedade tem como objecto secundário a venda de produtos de limpeza;

c) por determinação dos sócios a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em 3 quotas abaixo descriminadas, sendo:

a) Edson Maria Brigido Massunguine, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social da sociedade;

b) Tessalia Anayah Massunguine, com a quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% da sociedade; e

c) Nicoly Ayla Massunguine, com a quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral delibera nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda fazer-se representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Edson Maria Brigido Massunguine.

Dois) Por decisão da assembleia geral compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Exercício social e contas

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se- -ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omisso, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — Conservador, *Ilegível.*

Munty Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032914, uma sociedade denominada Munty Construções & Serviços, Limitada, por:

Salomão Filipe Mateus Zimba Júnior, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão 1, Casa n.º 1889, portador do B.I n.º 110104682255F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Junho de 2022, e NUIT 113173149.

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Munty Construções & Serviços, Limitada, e constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade e de âmbito nacional, tem a sede na Avenida Maguiguana, n.º1508, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos dos País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começa a partir de data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

a) construção civil, de estradas e pontes;
b) desenvolvimento de projectos de construção;
c) prestação de serviços;
d) consultoria na área de construção; e
e) manutenção de edifícios, canalização e electricidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar de actividades principal, desde que devidamente autorizadas, e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital pertence a Salomão Filipe Mateus Zimba Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias e livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qua fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) E nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento de família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios, reunir se a, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Três) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou a divisão ou cessão de quotas para as quais não poderão dispensar se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao único sócio, que fica desde já nomeado como administrador o senhor Salomão Filipe Mateus Zimba Júnior.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão feitas pelo senhor Salomão Filipe Mateus Zimba Júnior, desde já nomeado como director-geral.

Quatro) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura do administrador, em todos actos e contratos, podendo estes, para determinados actos delegar poderes a procuradores especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coscide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra ló, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede se a a sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

New Life Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058911, uma sociedade denominada New Life Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, por:

Júlio Filipe Noa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 70, Casa n.º 253, no Bairro Polana Caniço, Maputo, portador do B.I n.º 110100694792N, de vinte e oito de oito de dois mil e vinte cinco, emitido pelos Serviços de Identificação da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação New Life Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede no Bairro Intaka Quarteirão 11, Casa n.º 581, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

a) manutenção de edifícios;
b) serralharia e carpintaria;
c) montagem de tijoleira e pintura de edifícios;
d) instalação eléctrica;
e) outras actividades de consultoria científica, técnica e similares;
f) produção e fornecimento de todo o tipo de material publicitário;

g) ornamentação e decoração de eventos;
h) comércio geral, importação e exportação de bens e serviços;
i) construção civil;
j) outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
k) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;
l) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete o sócio Júlio Filipe Noa, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Maputo 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Olhos Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058069, uma sociedade denominada Olhos Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial, por:

Único. Marques Amaral Tomás, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035384M, emitido a 6 de Junho de 2025, NUIT 105582714, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitue entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Olhos Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, PH6 2346, 1.º andar, flat 2, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades na prestação de serviços de fotografia e videografia profissional, incluindo, mas não se limitando a sessões fotográficas em estúdio e exteriores, cobertura de eventos, produção e edição de conteúdos audiovisuais.

a) comercialização e aluguer de produtos e equipamentos fotográficos, audiovisuais e tecnológicos. Prestação de serviços de *design* gráfico, comunicação visual, branding, *marketing digital*, publicidade e gestão de conteúdos para plataformas online e redes sociais;
b) prestação de serviços de formação nas áreas de fotografia, videografia, edição de imagem e vídeo, *marketing* digital e outras áreas criativas e tecnológicas;
c) prestação de serviços no setor de turismo, organização de experiências turísticas, eventos culturais, corporativos e sociais. Aluguer de equipamentos e materiais para eventos, incluindo estruturas de apoio, equipamentos de som, imagem e animação;
d) mediação e gestão de imóveis, arrendamento, compra e venda de bens imóveis, consultoria e promoção de negócios no ramo imobiliário;
e) comércio digital de produtos e serviços relacionados com as atividades acima mencionadas, gestão de plataformas online e prestação de serviços conexos e complementares;
f) a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;
g) a sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Marques Amaral Tomás.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Marques Amaral Tomás, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Omnisupply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º105056487, denominada Omnisupply – Sociedade Unipessoal, Limitada, como sociedade, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Omnisupply – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Omnisupply, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado e qua se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Albert Luthuli, n.º 983, 1.º andar, lado esquerdo, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o fornecimento de bens e a prestação de serviços, nomeadamente:

a) comércio por grosso e a retalho de matérias-primas, equipamentos, materiais de construção, ferramentas, material elétrico, de escritório e informático;
b) prestação de serviços de consultoria e gestão na área de compras e cadeia de abastecimento (*supply chain*);
c) importação e exportação de bens;
d) prestação de serviços de logística e distribuição;
e) desenvolvimento de projetos de fornecimento integrado para entidades públicas e privadas;
f) reparação de máquinas e equipamentos;
g) prática de quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de serviços que sejam necessárias ou convenientes para a consecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Olegário Artur Mariano Cumbana.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, e obrigação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, podendo este designar outros administradores até o máximo de 3, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) O (s) administrador (es), tem um mandato de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar ao contrário na deliberação onde os designar. Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Olegário Artur Mariano Cumbana. A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura individual do sócio único;
b) pela assinatura de um administrador;
c) pela assinatura do procurador a quem o (s) administrador (es) tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderão o (s) administrador (es), procurador (es), empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações, sobretudo a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o quanto nestes estatutos for omisso, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 12/2022) e demais legislação complementar aplicável.

O Conservador, *Ilegível.*

Palacios Advance Surgical Consulting (PASC) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058033, uma sociedade denominada Palacios Advance Surgical Consulting (PASC) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Único. Augusto César Aguirre Palacios – casado, natural de Cub La Habana, de nacionalidade cubana, portador de DIRE n.º 11CU00001042C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Novembro de 2024, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 368, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Palacios Advance Surgical Consulting (PASC) – -Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º. 368, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria científicas e técnica;
b) consultas médicas e intervenção cirúrgicas;
c) actividade de consultoria em diversas áreas afins;
d) investigação científica e formação profissional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único Augusto César Aguirre Palácios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Augusto César Aguirre Palacios, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

PEPSA – Petroleum Energy Procurment Shipping Agriculture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049458, uma sociedade denominada PEPSA – Petroleum Energy Procurment Shipping Agriculture, Limitada ,que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Rui Miguel da Costa Marcelino, casado, natural de Tete – Cahora Bassa de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschield, Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 214, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423438B, emitido a vinte de Janeiro de dois mil e vinte dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

Vinasileiza Salomão Sitoe, casada, natural de Gaza - Chibuto de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschield. Avenida Lucas Elias Kumato n.º 214, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220837J.

Que pelo presente instrumento, nos termos do Artigo do Código Comercial, constitui uma sociedade limitada por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PEPSA – Petroleum Energy Procurment Shipping Agriculture, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial limitada por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Matola, Casa n.º 12.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) agentes a grosso por grosso de combustíveis, minerais, metais, produtos químicos para empresas, indústrias, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, *procurement* e intermediação de negócios em diversas áreas de atuação nacionais e internacionais; agente transitório de combustível e transporte em camiões cisterna; agentes especializados do comércio a grosso de produtos não especificados (n.e); comércio a grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos, peles e couro;

b) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animas e humanos; logística: transporte de bens, moveis, produtos, equipamentos, máquinas e mercadorias; prestação de serviços e consultoria na área de hidrocarbonetos; aluguer de veículos automóveis, maquinas, equipamentos e transportes pesados e industriais; scrupt(compra e venda de ferro velho);

c) representação de marcas e palentes; fornecimento e comercialização de material de escritório, computadores, programas informáticos, equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes; construção civil(casas, moradias, vivendas, condomínios, estradas, pontes, prédios e casas de lazer;

d) comercialização de distribuição de aparelhos de ar condicionado e demais artigos de refrigeração; actividade de emprego (R.H.); Produção/refinaria de produtos pretpliferos; actividade de limpeza geral(edifícios, industrias, navios, grandes embarcações, fabricas, empresas , residências e outos; micro crédito;

e) armazenamento de produtos petrolíferos; exploração de oleoduto e terminal de descarga; distribuição e venda a retalho de produtos petrolíferos; actividades de cobrança e avaliação de crédito; comércio geral;

f) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), representado pelas seguintes quotas:

a) uma quota com valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), do capital social correspondente a 55% pertencente ao sócio Rui Miguel da Costa Marcelino;

b) uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), do capital social correspondente a 45% pertencente a sócia Vinasileiza Salomão Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas no todo ou em partes entre os sócios é livre; porém, em relação a cessão a estranhos á sociedade, deverá ser dada a preferência a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, para a sua aquisição.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A cessão de quotas deverá ser comunicada á sociedade e aos sócios por carta registada com aviso de recepção, com a indicação de todos os elementos indispensáveis á identificação do interessado e o preço respetivo para no prazo de trinta dias, ser exercido o direito de preferência. Findo este prazo sem que tenha havido qualquer manifestação quer por parte da sociedade quer por parte dos sócios, o sócio poderá ceder aos seus interessados.

Quatro) No caso de o direito de preferência for exercido por mais de um socio, a quota que estiver a ser cedida será areada pelos interessados na proporção das quotas de que entretanto forem titulares.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) é vedada a cessão de quotas em todo ou em partes a estranhos, sem o consentimento dos sócios;

b) em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) em caso do sócio se dedique, direta ou indiretamente á prática do comércio, industria ou serviços que concorra com objetivos sociais da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento por escrito;

d) em caso de morte as quotas são divididas por igual, para os seus herdeiros.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação e uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais da administração da sociedade)

São órgãos da sociedade:

a) a administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence e será exercida pelos sócios senhor Rui Miguel da Costa Marcelino e Vinasileiza Salomão Sitoe, que ficam desde já designados administradores;

b) a sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do mandato;

c) a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou ainda procurador especialmente designado para o efeito;

d) é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos e ilegais da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade é conferida aos administradores. A sociedade poderá ter parceiros, sócios e investidores sem alterar os nossos estatutos oficiais, será tudo na base de uma acta, devidamente assinada e reconhecida pelos administradores e pelas entidades competentes em Moçambique.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura dos administradores no exercício das suas funções conferidas no contrato.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios decidirem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ponta Beach Lodge, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Ponta Beach Lodge, Limitada, matriculada sob o NUEL 101628272, foi decidido pelos sócios a mudança da denominação da sociedade em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Arcristal Villa Ponta de Ouro, Limitada, bom sede no Distrito de Matutuine, Zitundo, Bairro de Ponta de Ouro, Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sabaozinho - Importação Exportação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, f oi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101724972, uma sociedade denominada Sabaozinho - Importação Exportação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Hélder Simão Uamusse, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, Q. 1, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100143809N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidede da Matola, a 13 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adopta a denominação Sabaozinho – Importação Exportação & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, Bairro Malhampsene, Casa n.º 15, Q. 1, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação e exportação de viaturas, venda e serviços.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuídos em uma única quota, sendo a única quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Simão Uamusse.

ARTIGO QUINTO

Administração

Para a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora de, activa e passivamente, são conferidas ao único sócio Hélder Simão Uamusse, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Saveca Strategic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058798, uma sociedade denominada Saveca Strategic – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jorge Zacarias Manuel, casado, natural de Búzi de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteiro 43, Casa n.º 2566, Bairro Agostinho Neto, Marracuene, portador do B.I n.º 070801100535F, emitido a 21 de Novembro de 2023, NUIT 116876302, em Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Saveca Strategic – Sociedade Unipessoal, Limitada, sito na Avenida de Moçambique Km 9, Condomínio Industrial Neoparque, 1.º andar, Porta 3 Bairro Zimpeto, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, a sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento, gestão e execução de projectos estratégicos multissectoriais, abrangendo:

a) consultoria, estudos e planeamento estratégico de projectos empresariais, agrícolas, industriais, de investimento e empreitadas de obras públicas e privadas;

b) execução, manutenção e reabilitação de infraestruturas, incluindo pintura, conservação e manutenção de edifícios públicos e privados;

c) fiscalização e supervisão de obras civis e projectos de engenharia;

d) comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares, materiais de construção, equipamentos, maquinaria e bens diversos;

e) atividades agrícolas e pecuárias, incluindo produção, transformação e comercialização de produtos do campo e de origem animal;

f) intermediação e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas, incluindo ouro, diamantes e minerais correlatos;

g) intermediação, compra e venda de combustíveis e lubrificantes;

h) exploração, transformação e comercialização de recursos florestais, incluindo madeiras em toro, serradas e processadas;

i) logística, transporte e distribuição de mercadorias e equipamentos;

j) prestação de serviços de assessoria técnica, estratégica, comercial e de investimento.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades, para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Jorge Zacarias Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Jorge Zacarias Manuel que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez porcento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Shapefile Geoserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007253, uma sociedade denominada Shapefile Geoserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Crispim Sauroe, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 060701314947B, emitido em 27 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Casa n.º 56, Quarteirão n.º 25, no Bairro Unidade 7, Bairro do Jardim, no Distrito Municipal Kamubucuana, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clássulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Shapefile Geoserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e têm a sua sede na na Avenida de Moçambique, Bairro Unidade Sete – Jardim, Quarteirão n.º 25, Casa n.º 56, rés-do-chão Kamubucuana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio único, a sociedade poderá mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, sempre que tal se revele necessário e desde que assim seja deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços de consultoria de geologia, mineração e ambiente;
b) importação e exportação de equipamento utilizados nas actividades mineirais;
c) comercialização de equipamento utilizado nas actividades mineiras;
d) prospecção, pesquisa e exploração de recursos mineiros, preciosos e semi-Preciosos;
e) comercialização de recursos mineiras, seus derivados e associados;
f) transporte de mineiras.

Dois) A sociedade poder ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais e correspondente a cem porcento da subscrição do capital social feito pelo Crispim Sauroe.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e forma de obrigar á sociedade)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Crispim Sauroe, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por nomeação de um liquidatário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros poderão nomear entre si um representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e da restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

South Minierals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057490, uma sociedade denominada South Minierals, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação South Minierals, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Castiano Mitema, n.º 111, Bairro Central C, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) a prospecção;
b) pesquisa;
c) exploração;
d) beneficiamento;
e) transformação;
f) comercialização;
g) exportação de recursos minerais metálicos e não metálicos, incluindo pedras preciosas, semipreciosas e minerais industriais, bem como a realização de todas as atividades conexas e complementares, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades secundárias, como:

i) representação comercial de empresas, marcas e patentes;
ii) comércio geral, a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
iii) prestação de serviços técnicos, logísticos e de consultoria relacionados ao setor mineiro.
h) por simples deliberação do conselho de assembleia geral, a sociedade poderá associar-se ou estabelecer parcerias com outras empresas ou pessoas nacionais ou estrangeiras, participando no capital ou em regime de associação de interesses não societárias, conforme permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente

a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Jerónimo Simbine;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio André Jano Moisés Dauane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

Quatro) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios da sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tabacaria A Dispensa Saudavel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Tabacaria A Dispensa Saudavel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896129, deliberou o acréscimo do objecto social e o aumento do capital social em mais de cento e quarenta mil meticais passando a ser de cento e cinquenta mil meticais, em consequência do aumento verificado é alterado a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos o qual passa a ter o seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal, venda de produtos naturais tais como:

a) suplementos;
b) farinhas diversas;
c) chás;
d) leites;
e) temperos;
f) vitaminas,
g) calços magnésios;
h) proteinas para ginásio;
i) produtos ervanários; e
j) diversos produtos naturais.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Top The Gama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051997, uma sociedade denominada Top The Gama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Holden Henrique Cumbe, nascido a 19 de Abril de 1999, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente no Bairro Magoanine A, Casa n.º 109, Quarteirão 8, portadora do B.I n.º 110504520530S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 21 de Fevereiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Top The Gama – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º1343, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do País onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) venda de material informático e electrónico;
b) venda de produtos e material diverso;
c) montagem e reparação de hardware e *software*, manutenção industrial;
d) fornecimento de vários bens e serviços;
e) *procurement*, representação de marcas, e importação e exportação de vários bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil (50.000,00MT) correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Holden Henrique Cumbe equivalente a cem porcento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Gestão e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Holden Henrique Cumbe, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Dois) A sociedade é obrigada:

a) pela assinatura do gerente;
b) pela assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído para o efeito pelo conselho da gerência.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Upskill – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057305, uma sociedade denominada Upskill – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Kelvin Pedro César da Silva, maior, solteiro, de nacionalidade angolana, natural de Ingombotas, residente em Luanda, Largo do Kinaxixi, n.º 10, 1º 13, Bairro Patrice Lumumba, portador do Passaporte n.º N2629396, emitido a 25 de Junho de 2020, em Angola.

Pelo presente escrito particular, constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Upskill – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

i) consultoria de estratégia organizacional e gestão de projectos;
ii) coaching;
iii) implementação de projectos
iv) publicidade;
v) realização de eventos;
vi) decorações;
vii) design;
viii) informática;
ix) projectos arquitectónicos;
x) fiscalização de obras;
xi) comércio geral;
xii) importação exportação;
xiii) acessórios de telecomunicações;
xiv) serralharia;
xv) caixilharia de alumínio;
xvi) indústria;
xvii) salão de beleza;
xviii) boutique;
xix) comercialização de material e produtos de beleza;
xx) perfumaria;
xxi) hotelaria e turismo;
xxii) buffet;
xxiii) formação professional;
xxiv) serviços educacionais especializados;
xxv) construção civil e obras públicas;
xxvi) avicultura;
xxvii) agro-pecuaria;
xxviii) exploração florestal;
xxix) pesca;
xxx) camionagem;
xxxi) transportes marítimos;
xxxii) telecomunicação.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quotas, prestações suplementares, administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único Kelvin Pedro César da Silva, equivalente a cem porcento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros, carecendo no entanto de prévia formalização por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensa de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único ou por pessoa em quem ele delegar coadjuvada por um diretor administrativo a nomear, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura do administrador ou de um procurador especialmente designado para o efeito, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário do sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador e gerente Kelvin Pedro César da Silva.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único, a liquidatária.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão fechados com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos pre-sentes estatutos serão aplicados as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Weky Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050368, uma sociedade denominada Weky Solutions, Limitada, entre:

Ilda Maria Joaquim, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Bairro Central B, Avenida Amilcar Cabral n.º 525, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100085112A, emitido a 11 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Justino do Nascimento Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de da Cidade de Maputo, residente na Avenida Amilcar Cabral, n.º 525, Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490696I, emitido a 3 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Weky Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 525, Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços;
b) rent-a-car;
c) imobiliária;
d) transporte diverso;
e) fornecimento de equipamento de HST (higiene e segurança no trabalho) e logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ilda Maria Joaquim;
b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Justino do Nascimento Monjane.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Ilda Maria Joaquim e Justino do Nascimento Monjane, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

xCel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037490, uma sociedade denominada xCel, Limitada, por:

Josimar Jeremias Timana, casado com Yara Noémia da Conceição Sengo Timana pelo regime de comunhão gerais de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101033991641B, emitido a 6 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, 1265, 3.º andar, F.3, Bairro Central Cidade de Maputo;

Nelson Manuel Antunes, casado com Ánica da Conceição Carimo Antunes pelo regime de comunhão gerais de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100046071S, emitido a 30 de Dezembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, residente na Avenida Karl Marx, Bairro Central n.º 1610 F.01, Cidade de Maputo; e

Marcell Lian Tam da Conceição, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207384C, emitido a 3 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Malanga, Q. 36, Casa n.º 527, Cidade de Maputo.

As partes acima devidamente identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente contrato de sociedade que se regerá pelas condições seguintes, conforme o artigo 74 e ss do Código Comercial em vigor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação xCel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no Edifício Millenium Park, Avenida Vladimir Lenine, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto principal, o desenvolvimento de todas as actividades de tecnologias de informação, incluindo o desenvolvimento, exploração e distribuição de plataformas tecnológicas, como *software* e aplicativos informáticos, soluções de automação de processos robóticos (RPA), redes e infraestrutura de TI, hospedagem e *cloud solutions*, gestão de bases de dados e análise de dados, segurança de informação, bem como quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de serviços que sejam lícitas e de interesse da empresa.

Dois) A sociedade poderá actuar em áreas de consultoria, gestão de projectos e em outros serviços, independentemente de serem complementares ao seu objecto social. A sociedade poderá explorar o comércio e distribuição de produtos e serviços, seja directamente relacionados ou não ao objecto social.

Três) A sociedade, poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer

os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas, prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 3.340,00MT [três mil trezentos e quarenta meticais], correspondente a 33.4% do capital social pertencente ao sócio Josimar Timana;

b) uma quota no valor nominal de 3.330,00MT [três mil trezentos e trinta meticais] correspondente a 33.3% do capital social pertencente ao sócio Nelson Manuel Antunes; e

c) uma quota no valor nominal de 3.330,00MT [três mil trezentos e trinta meticais] correspondente a 33.3% do capital social pertencente ao sócio Marcell Lian Tam da Conceição.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro por simples deliberação do conselho de administração que fixará a forma e as condições de subscrição.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos administradores Nelson Manuel Antunes e Marcell Lian Tam da Conceição e as funções do presidente do conselho de administração pelo senhor Josimar Jeremias Timana.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

a) pela assinatura do presidente do conselho de administração, Josimar Jeremias Timana;

b) assinatura de pelo menos um administrador, Nelson Manuel Antunes;

c) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos estranhos aos objectos da mesma, designadamente em livranças de favor, letras, fianças e abonações.

Três) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

ZEP Educ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057244, uma sociedade denominada ZEP Educ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

José João Horácio Pires, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 550, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100323185B emitido a 12 de Dezembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Zep Educ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se ZEP Educ – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, Avenida Ho chi Min, n.º 550, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços que abrange a seguintes áreas:

a) educação e formação, incluindo a lecionação de aulas do currículo nacional do ensino primário e secundário;

b) promoção de actividades complementares nas áreas de artes, música, cultura, recreação e desporto.

Dois) A empresa poderá igualmente desenvolver outas actividade extracurriculares ligadas ao ensino, aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças e jovens.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o senhor José João Horácio Pires.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio José João Horácio Pires.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.